



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.116, DE 2023

Altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para estabelecer que não se aplicam as disposições referentes às operações de transporte terrestre de cargas perigosas nos casos de transporte de produtos perigosos que se destinem ao uso em propriedades rurais nas operações relacionadas à agricultura e à pecuária.

Autor: Deputado NICOLETTI

Relator: Deputado ZÉ TROVÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 3.116, de 2023, de autoria do Deputado Nicoletti, propõe alteração na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com o intuito de desobrigar exigências relativas às operações de transporte terrestre de cargas perigosas nos casos de produtos perigosos destinados à utilização em operações agrícolas e pecuárias em propriedades rurais.

Na justificação apresentada pelo autor, é destacada a competência conferida à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por meio da Lei nº 10.233, de 2001, para estabelecer normas relativas às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas. Contudo, o Deputado aponta que a Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, da referida Agência, inviabiliza economicamente o transporte de produtos perigosos destinados à agropecuária, especialmente combustíveis para máquinas agrícolas, mesmo sob as regras “simplificadas”.





A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É apreciado nesta Comissão o Projeto de Lei nº 3.116, de 2023, de autoria do nobre Deputado Nicoletti, que propõe alteração da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com o intuito de desobrigar exigências relativas às operações de transporte terrestre de cargas perigosas nos casos de produtos perigosos destinados à utilização agrícola e pecuária em propriedades rurais.

Conforme bem justifica o autor, os produtores rurais enfrentam grande dificuldade econômica para transportar produtos classificados como perigosos, tais como combustíveis, em conformidade com as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). A localização remota de muitas propriedades e as regras estabelecidas pela agência, originalmente direcionadas a grandes transportadoras, criam obstáculos consideráveis para agricultores e pecuaristas que precisam transportar pequenas quantidades de combustíveis.

Desse modo, desde que respeitado determinado limite de quantidade de produto transportado, o autor propõe o afastamento de algumas das regras em vigor, visando reduzir custos de transporte de insumos indispensáveis à produção agrícola, sem comprometer a segurança viária.

A desburocratização do transporte de insumos classificados como perigosos reduz custos de produção e fortalece a sustentabilidade econômica do agronegócio brasileiro, beneficiando a população com a oferta de alimentos a preços mais acessíveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Assim, considerando a relevância dos motivos apresentados pelo autor e a oportunidade da alteração legal proposta, nosso voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 3.116, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator

Apresentação: 17/10/2023 12:20:37,090 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3116/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234806675400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

